



CÂMARA MUNICIPAL DE

**SAIRÉ**

# PODER LEGISLATIVO

CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 002/, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

Câmara Municipal de Sairé  
Aprovado Em Única Votação

Em 20/03/25

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTA PARA O ABANDONO E MAUS-TRATOS DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE SAIRÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador que este subscreve com assento a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAIRÉ**, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais constantes no **Art. 158 (REGIMENTO INTERNO)**, vem submeter à apreciação deste Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecida a aplicação de multa administrativa para quem praticar abandono e maus-tratos contra animais no município de Sairé, visando coibir essa prática e promover a proteção e o bem-estar animal.

**Art. 2º** - Definição de Abandono e Maus-Tratos;

Para os efeitos desta lei, considera-se abandono e maus-tratos qualquer ação ou omissão que resulte em sofrimento, lesão, mutilação ou privação das condições adequadas de sobrevivência do animal. Isso inclui, mas não se limita a: privação de alimento e água, confinamento inadequado, exposição prolongada a condições climáticas adversas, espancamento, envenenamento, exploração excessiva para trabalho, prática de atos de abuso físico ou psicológico, e qualquer outra forma de violência ou negligência contra animais.

**Art. 3º** - Penalidades

I - A multa para quem praticar abandono e maus-tratos contra animais será de R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração, considerando a gravidade do caso e eventual reincidência, conforme regulamentação municipal a ser estabelecida dentro do prazo de 60 dias.

**O POVO É NOSSA FORÇA, SAIRÉ É NOSSA MISSÃO!**



CAMARA MUNICIPAL DE

**SAIRÉ**

Camara Municipal de Sairé  
Aprovado Em Única Votação

Em 20/3/22

Assinatura

## PODER LEGISLATIVO

CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

II - Caso o abandono resulte em maus-tratos, doença grave ou morte do animal, a multa será automaticamente fixada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), salvo prova de ausência de dolo ou culpa em processo administrativo.

III - O infrator poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 9.784/1999.

IV - As penalidades desta lei serão aplicadas sem prejuízo das sanções previstas na legislação federal vigente, em especial:

O disposto no Artigo 32 da Lei Federal nº 14.054/2020 (Lei Sansão), que prevê pena de reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda por maus-tratos a cães e gatos;

O disposto no Artigo 64 do Decreto-Lei nº 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais, que estabelece sanções por omissão de cautela na guarda de animais.

§ 1º - As penalidades administrativas previstas nesta lei, de caráter complementar às sanções federais, restringem-se ao âmbito da competência municipal.

### Art. 4º - Fiscalização e Denúncia

I - A fiscalização e a apuração das infrações previstas nesta lei serão realizadas por órgãos municipais competentes, com o apoio da Vigilância Sanitária e, na esfera penal, em cooperação com a Polícia Civil.

II - A população poderá denunciar casos de abandono por meio de canais oficiais do município, incluindo telefone, e-mail e plataformas digitais disponibilizadas para esse fim, garantindo o sigilo do denunciante quando solicitado.

### Art. 5º - Destinação dos Valores Arrecadados

I - Os valores arrecadados com as multas aplicadas serão destinados exclusivamente à execução de políticas públicas voltadas à proteção animal no município.

II - O Poder Executivo Municipal regulamentará, por decreto, a forma de arrecadação e destinação dos valores, podendo estabelecer uma conta específica para esse fim ou direcioná-los a um fundo municipal já existente.

III - A destinação dos valores deverá ser divulgada periodicamente em portal oficial da transparência do município.

O POVO É NOSSA FORÇA, SAIRÉ É NOSSA MISSÃO!



CÂMARA MUNICIPAL DE

**SAIRÉ**

Camara Municipal de Sairé  
Aprovado Em Unica Votação

Em 20/13/25

Assinatura

## PODER LEGISLATIVO

CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

### Art. 6º - Campanha Educativa

O município promoverá, anualmente, no dia 4 de outubro - Dia Mundial dos Animais, ou em data próxima, campanhas educativas sobre posse responsável, direitos dos animais e as sanções previstas nesta lei, podendo firmar parcerias com entidades da sociedade civil.

### Art. 7º - Aplicação Complementar das Leis Federais

As incertezas interpretativas, lacunas normativas e omissões desta lei serão preenchidas com base nas disposições das seguintes legislações federais:

I - Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), que estabelece sanções penais e administrativas para condutas lesivas ao meio ambiente, incluindo crimes contra animais.

II - Lei Federal nº 14.064/2020 (Lei Sansão), que altera a Lei de Crimes Ambientais para aumentar as penas para maus-tratos contra cães e gatos.

II - Decreto-Lei nº 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais), no que couber, que trata de omissão de cautela com animais.

### Art. 8º - Maus-Tratos a Animais de Tração

I - Fica proibido qualquer tipo de maus-tratos contra animais de tração no município de Sairé, incluindo, mas não se limitando a:

- Espancamento ou uso de métodos violentos para forçar o deslocamento;
- Abandono de animais de tração em vias públicas ou em locais inadequados;
- Submissão a condições extremas sem acesso a água, sombra ou descanso;
- Trabalho forçado de animais visivelmente doentes, feridos ou desnutridos;

II - O descumprimento deste artigo estará sujeito às mesmas penalidades previstas no Art. 3º desta lei, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

O POVO É NOSSA FORÇA, SAIRÉ É NOSSA MISSÃO!



CÂMARA MUNICIPAL DE

**SAIRÉ**

# PODER LEGISLATIVO

CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

Camara Municipal de Sairé  
Aprovado Em Única Votação

Em 20/3/25

Assinatura

## Art. 9º - Disposições Finais:

I - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, garantindo a imediata proibição do abandono e maus-tratos de animais no município, bem como a possibilidade de aplicação das penalidades estabelecidas.

II - O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 60 dias, os procedimentos administrativos necessários para garantir a plena execução desta lei, sem prejuízo de sua aplicação.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data da publicação.

**Art. 11.** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Sairé, em 13 de janeiro de 2025.

  
Idelbrando Pontes da Silva  
Vereador-Autor

**O POVO É NOSSA FORÇA, SAIRÉ É NOSSA MISSÃO!**